



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00136/2023

Data de autuação
18/12/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

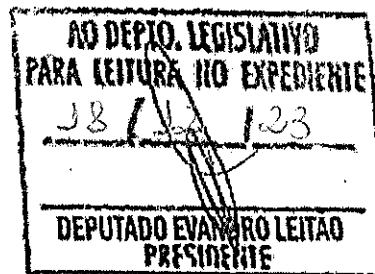
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.166 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO -
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9166 , DE 18 DE dezembro 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **RS 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, na forma dos Anexos I e II.

Com a proposição, pretende-se criar ação orçamentária para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, com vistas à sua inclusão na Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (DOE de 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

A nova Ação Orçamentária será intitulada: “Concessão de Passagens Gratuitas pelo Projeto VaiVem Livre”. A referida ação constará no programa 343 – Mobilidade, trânsito e transporte e terá por objetivo a concessão de uma passagem de ida e uma de volta nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

O Programa VaiVem Livre constitui benefício tarifário subsidiado pelo Poder Público que garante à população uma passagem de ida e uma de volta nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do excesso de arrecadação dos recursos não vinculados provenientes de impostos, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a tabela abaixo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 18:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sistema.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 70D4-3213-F23C-5A6E.



colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2023.

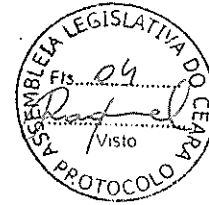
Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 18:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 70D4-3213-F23C-5A6E.

SUITE



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, no valor total de **RS 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, na forma dos Anexos I e II.

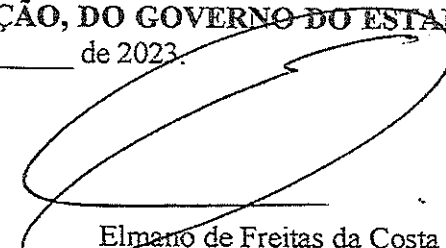
Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem do Excesso de Arrecadação – recursos não vinculados de impostos, conforme o Anexo I, na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos e a ação orçamentária constantes nesta Lei ficam incorporados à Lei Orçamentária Anual – LOA, no programa 343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte, vinculados a Iniciativa 343.1.24 – Promoção da gratuidade no transporte intermunicipal para a população da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), que passa a ser executado pela ARCE. Além disso, a nova entrega bem como os seus atributos ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, desde que respeitada a regra geral do caput do art. 7º da Lei nº 18.275, de 22/12/2022 (D.O.E. 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 18:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 70D4-3213-F23C-5A6E.



Anexo do Crédito Especial n.º de de Dezembro de 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 300.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					300.000,00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					300.000,00
26.782.343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					300.000,00
21460 - Concessão de passagens gratuitas pelo Projeto VaiVem Livre.					300.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	300.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					300.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 18:31 (horário local do Estado do Ceará).
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 70D4-3213-F23C-5A6E.

SUITE



ANEXO II

A fim de contemplar a ação 21460, criada por meio deste Crédito Especial, ficam alterados, para o exercício 2023, os atributos do programa relacionados nos Anexos I e II, desta Lei, passando a vigorar, de acordo com a estrutura neles apresentada.

NOVA ENTREGA DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL

1. Programa 343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

Eixo: 3 – Ceará de Oportunidades

Tema: 3.4 – Infraestrutura e Mobilidade

Programa: 343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte

Iniciativa: 343.1.24 – Promoção da gratuidade no transporte intermunicipal para a população da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)

Caracterização da Iniciativa: A iniciativa trata do Projeto VaiVem Livre, que busca garantir passagens gratuitas – uma de ida e uma de volta – no transporte público coletivo para os residentes dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, com destino à Capital.

Nova Entrega: VaiVem concedidos

Definição da Entrega: Refere-se ao número de passagens gratuitas concedidas aos usuários do transporte metropolitano de Fortaleza, pelo Projeto "VaiVem Livre", por meio de subsídio tarifário direto a ser repassado às transportadoras.

Unidade de Medida: Número Absoluto

Acumulativa: Sim



REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	51.120
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
TOTAL	51.120

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 18:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://sulte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 70D4-3213-F23C-5A6E.

SULTE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	19/12/2023 11:08:23	Data da assinatura:	19/12/2023 12:17:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/12/2023

LIDO NA 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Juliana Lucena.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☒ Inclua-se na Ordem do Dia em
☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhe-se à Comissão
☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 19/12/2023 Presidente / Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE
URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE
INDICAM EM ANEXO.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas Permanentes, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vêm com arrimo no art. 283 do Regimento Interno REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das matérias relacionadas em anexo.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de dezembro de 2023.

ANEXO – REQUERIMENTO DE PRESIDENTES DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em, 19 de dezembro de 2023

Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2023, oriunda da Mensagem de n.º 9.167 - Autoria do Poder Executivo – Prorroga excepcionalmente, no âmbito da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, as contratações temporárias celebradas nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Projeto de Lei Complementar nº 27/23, oriundo da Mensagem n.º 9.162 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre a prorrogação dos termos de permissão para exploração do Serviço Público Regular Interurbano Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

130/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.159 – Autoria do Poder Executivo – Autoriza a cessão de imóvel público à Associação Indígena do Povo Anacés da Aldeia Planalto Cauípe-AIPAPC, e dá outras providências.

131/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.160 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre as formas de emissão da carteira de identidade civil no Estado do Ceará e altera a Lei n.º 15.838, de 27 de julho de 2015, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público.

132/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.161 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei n.º 13.202, de 10 de janeiro de 2002, que reconhece, nos termos que indica, direito à indenização às pessoas detidas por motivos políticos, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

133/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.163 – Autoria do Poder Executivo – Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, consolida o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências.

134/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.164 – Autoria do Poder Executivo – Institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará e dá outras providências.

135/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.165 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei Estadual n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, e dá outras providências.

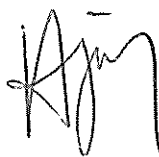
136/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.166 – Autoria do Poder Executivo – Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

137/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.168 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei n.º 18.310, de 12 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo e sobre a Estrutura da Administração Estadual, e dá outras providências.

138/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.169 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Ceará, e dá outras providências.

139/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 10/2023 – Autoria do Ministério Público – Altera a Lei n.º 14.093, de 3 de abril de 2008, que cria a Ouvidoria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.

140/2023 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.170 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe acerca do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	19/12/2023 15:52:52	Data da assinatura:	19/12/2023 15:55:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 9166/ 2023 - PROPOSIÇÃO N.º 136/2023 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/12/2023 08:25:45	Data da assinatura:	20/12/2023 08:28:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
20/12/2023

PARECER

Mensagem nº 9166/ 2023

Proposição n.º 136/2023 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da **Mensagem nº9166**, de 18 de dezembro de 2023, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41 inciso II e o art. 43, inciso I e III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma dos anexos I, II, III e IV.”

O Chefe do Executivo em exercício, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), na forma dos Anexos I e II.

Com a proposição, pretende-se criar ação orçamentária para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, com vistas à sua inclusão na Lei nº 18.275,

de 22 de dezembro de 2022 (DOE de 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o § 3º do art 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

A nova Ação Orçamentária será intitulada: "Concessão de Passagens Gratuitas pelo Projeto VaiVem Livre". A referida ação constará no programa 343 - Mobilidade, trânsito e transporte e terá por objetivo a concessão de uma passagem de ida e uma de volta nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

O Programa VaiVem Livre constitui benefício tarifário subsidiado pelo Poder

Público que garante à população uma passagem de ida e uma de volta nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem

do excesso de arrecadação dos recursos não vinculados provenientes de impostos, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a tabela abaixo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 200, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Créditos especiais são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Vejamos:

CF/88.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo que estabelece o art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020/2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir transcrita:

Art. 5º (...)

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Isto posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/12/2023 09:34:16	Data da assinatura:	20/12/2023 09:36:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 19/12/2023.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 136/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/12/2023 20:43:08	Data da assinatura:	20/12/2023 20:46:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
20/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 136/2023

(oriunda da mensagem nº 9.166, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 136/2023, oriunda da Mensagem nº 9.166, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que **“Com a proposição, pretende-se criar ação orçamentária para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, com vistas à sua inclusão na Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (DOE de 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.”**

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referida mensagem, conforme retromencionado, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24, inciso II, da CF/88. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Em relação ao tema proposto, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 205, inciso IV, da Constituição Estadual, estabelecem que a abertura de um crédito especial, que não está regularmente previsto no orçamento, requer autorização legislativa. Esta é uma condição que o Poder Executivo pretende cumprir através deste projeto de lei. Analisemos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará

Art. 205. São vedados:

(...)

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os dispositivos constitucionais mencionados estipulam que a permissão para a abertura de crédito

especial ou suplementar deve ser acompanhada da indicação dos recursos apropriados, critério este atendido pelo artigo 2º da proposta.

O artigo 3º da proposta, ao integrar a classificação orçamentária do crédito requerido ao Plano Plurianual 2020/2023, segue o estabelecido no artigo 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é citado abaixo:

Art. 5º

(...)

§ 5º A lei orçamentária não destinará recursos para investimentos com duração superior a um ano fiscal que não estejam contemplados no plano plurianual ou em uma lei que permita sua inclusão, conforme estabelecido no § 1 do art. 167 da Constituição.

Diante do exposto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 136/2023, oriunda da Mensagem nº 9.166**, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00055/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	26/12/2023 09:51:34	Data da assinatura:	26/12/2023 09:53:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00055/2023
26/12/2023

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Assinatura trocada

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	26/12/2023 09:57:52	Data da assinatura:	26/12/2023 10:01:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 21/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..		
Data da criação:	27/12/2023 08:41:29	Data da assinatura:	27/12/2023 08:44:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
27/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM, considerado em 19.12.2023, em conformidade com o art. 283 do R.I.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assis Diniz', is centered on the page.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 136/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	01/01/2024 20:58:53	Data da assinatura:	01/01/2024 21:02:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
01/01/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 136/2023

(oriunda da mensagem nº 9.166, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 136/2023, oriunda da Mensagem nº 9.166, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que **“Com a proposição, pretende-se criar ação orçamentária para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, com vistas à sua inclusão na Lei nº 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (DOE de 27/12/2022) - Lei Orçamentária Anual de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 15 e o § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022 (DOE de 18/07/2022) - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.”**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 21 de dezembro de 2023, aprovou o parecer da Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, passo a emitir parecer acerca do mérito da mensagem ora examinada.

Referido Projeto de Lei é significativo, pois propõe a alocação de R\$ 300.000,00 em crédito especial para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, com o intuito de subsidiar a gratuidade do transporte intermunicipal na Região Metropolitana de Fortaleza. Os recursos, provenientes do excesso de arrecadação de impostos, reforçarão o programa de Mobilidade, Trânsito e Transporte, contribuindo para a melhoria do acesso ao transporte e, conseqüentemente, à qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, convencido da importância da **MENSAGEM Nº 136/2023**, oriunda da Mensagem nº 9.166, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..		
Data da criação:	02/01/2024 10:14:11	Data da assinatura:	02/01/2024 10:32:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/01/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 27/12/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	02/01/2024 11:28:25	Data da assinatura:	02/02/2024 12:00:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/02/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 124ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 120ª (CENTESIMA VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 121ª (CENTESIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E DOIS

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação – recursos não vinculados de impostos, conforme o Anexo I, na forma do art. 43, § 1.º, inciso II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Os recursos e a ação orçamentária constantes nesta Lei ficam incorporados à Lei Orçamentária Anual – LOA, no programa 343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte, vinculados à Iniciativa 343.1.24 – Promoção da gratuidade no transporte intermunicipal para a população da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), que passa a ser executado pela ARCE. Além disso, a nova entrega, bem como os seus atributos, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, em 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, desde que respeitada a regra geral do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (D.O.E. 27/12/2022) – Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
PRESIDENTE (em exercício)

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE 2023

Anexo do Crédito Especial n.º de de dezembro de 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 300.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					300.000,00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					300.000,00
26.782.343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					300.000,00
21460 - Concessão de passagens gratuitas pelo Projeto VaiVem Livre.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	300.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					300.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE 2023

A fim de contemplar a ação 21460, criada por meio deste Crédito Especial, ficam alterados, para o exercício 2023, os atributos do programa relacionados nos Anexos I e II desta Lei, passando a vigorar, de acordo com a estrutura neles apresentada.

NOVA ENTREGA DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL

1. Programa 343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

Eixo: 3 – Ceará de Oportunidades

Tema: 3.4 – Infraestrutura e Mobilidade

Programa: 343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte

Iniciativa: 343.1.24 – Promoção da gratuidade no transporte intermunicipal para a população da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)

Caracterização da Iniciativa: A iniciativa trata do Projeto VaiVem Livre, que busca garantir passagens gratuitas – uma de ida e uma de volta – no transporte público coletivo para os residentes dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, com destino à Capital.

Nova Entrega: VaiVem concedidos

Definição da Entrega: Refere-se ao número de passagens gratuitas concedidas aos usuários do transporte metropolitano de Fortaleza, pelo Projeto "VaiVem Livre", por meio de subsídio tarifário direto a ser repassado às transportadoras.

Unidade de Medida: Número Absoluto

Acumulativa: Sim

REGIÃO	META 2023
--------	-----------



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	51.120
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
TOTAL	51.120



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de dezembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº243 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.663, de 28 de dezembro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação – recursos não vinculados de impostos, conforme o Anexo I, na forma do art. 43, § 1.º, inciso II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Os recursos e a ação orçamentária constantes nesta Lei ficam incorporados à Lei Orçamentária Anual – LOA, no programa 343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte, vinculados à Iniciativa 343.1.24 – Promoção da gratuidade no transporte intermunicipal para a população da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), que passa a ser executado pela ARCE. Além disso, a nova entrega, bem como os seus atributos, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, em 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, desde que respeitada a regra geral do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.275, de 22 de dezembro de 2022 (D.O.E. 27/12/2022) – Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº18.663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 300.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					300.000,00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					300.000,00
26.782.343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					300.000,00
21460 - Concessão de passagens gratuitas pelo Projeto VaiVem Livre.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	300.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					300.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº18.663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A fim de contemplar a ação 21460, criada por meio deste Crédito Especial, ficam alterados, para o exercício 2023, os atributos do programa relacionados nos Anexos I e II desta Lei, passando a vigorar, de acordo com a estrutura neles apresentada.

NOVA ENTREGA DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL

1. Programa 343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

Eixo:	3 – Ceará de Oportunidades
Tema:	3.4 – Infraestrutura e Mobilidade
Programa:	343 – Mobilidade, Trânsito e Transporte
Iniciativa:	343.1.24 – Promoção da gratuidade no transporte intermunicipal para a população da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)
Caracterização da Iniciativa:	A iniciativa trata do Projeto VaiVem Livre, que busca garantir passagens gratuitas – uma de ida e uma de volta – no transporte público coletivo para os residentes dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, com destino à Capital.
Nova Entrega:	VaiVem concedidos
Definição da Entrega:	Refere-se ao número de passagens gratuitas concedidas aos usuários do transporte metropolitano de Fortaleza, pelo Projeto "VaiVem Livre", por meio de subsídio tarifário direto a ser repassado às transportadoras.
Unidade de Medida:	Número Absoluto
Acumulativa:	Sim

REGIÃO	META 2023
CARIRI	
CENTRO SUL	
GRANDE FORTALEZA	51.120
LITORAL LESTE	
LITORAL NORTE	
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	
MACIÇO DE BATURITÉ	
SERRA DA IBIAPABA	
SERTÃO CENTRAL	
SERTÃO DE CANINDÉ	
SERTÃO DE SOBRAL	
SERTÃO DOS CRATEÚS	
SERTÃO DOS INHAMUNS	
VALE DO JAGUARIBE	
TOTAL	51.120

*** **